

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR039019/2014  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 09/07/2014 ÀS 11:42  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS, CNPJ n. 06.885.083/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR;

E

SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DAS OFICINAS MECANICAS DO ESTADO DE GOIAS - SINPROMEGO, CNPJ n. 06.312.817/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUDSEN GOMES BALTAZAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2014 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em oficinas mecânicas**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica estabelecido um Piso Salarial para os trabalhadores da categoria, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo legal, acrescido de 20% (vinte por cento), após o término do contrato de experiência celebrado entre as partes.

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - DOS AUMENTOS SALARIAIS

As empresas representadas pelo Sindicato dos Proprietários de Oficinas Mecânicas do Estado de Goiás concederão a todos os seus empregados, a partir de 1º de abril de 2014, reajuste salarial de 4,35% (Quatro vírgula trinta e cinco por cento), incidentes sobre o salário vigente em 1º de novembro de 2013.

**§ Parágrafo Único:** Os empregados admitidos após 1º/11/2013, farão jus ao reajuste salarial previsto nesta cláusula proporcionalmente ao tempo de serviço à base de 01/05 (um cinco avos) do índice estabelecido nesta cláusula por mês de serviço, ou fração

superior a 14 (quatorze dias).

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PROMOÇÃO**

Toda mudança de cargo ou função definida pela empresa como promoção, será acompanhada de um aumento salarial correspondente.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SEXTA - DO SALÁRIO**

As empresas devem fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, nos quais constem: o nome da empresa e do empregado bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento do salário será efetuado dentro do horário de trabalho.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Prêmios**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE**

As empresas concederão aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, Prêmio mensal decorrente da ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário contratual, limitado seu valor a R\$ 146,09 (cento e quarenta e seis reais e nove centavos).

**§ 1º** - Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando atrasos e faltas, mesmo se justificadas por atestados médicos ou por lei, excetuadas as faltas referidas no parágrafo seguinte.

**§ 2º** - Não prejudicarão a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, esta devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em lei, observados os limites estabelecidos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**§ 3º**- Para aferição do direito do empregado ao Prêmio ora estabelecido, as empresas

deverão manter controle diário de frequência, mecânico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade.

**§ 4º** - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face a sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO**

Havendo necessidade de se prorrogar o horário de trabalho por mais de 02 (duas) horas, as empresas fornecerão alimentação a seus empregados, gratuitamente, após o término do expediente normal, ficando estabelecido que não se contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CAFÉ DA MANHÃ**

As empresas fornecerão aos seus empregados, diariamente, café da manhã (pão com manteiga, café com leite ou leite com chocolate), ficando expresso que o valor correspondente não será considerado salário utilidade e não se integrará ao salário para quaisquer efeitos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os trabalhadores que prestem serviços externamente, bem assim naquelas empresas que a própria natureza de sua atividade se torna impossível oferecer o benefício conforme estipulado nesta Cláusula, poderá ser estipulada uma indenização pecuniária substitutiva, no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por dia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Aos trabalhadores nas empresas que contam com mais de 15 funcionários, fica assegurado o Auxílio Alimentação no valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, conforme descrito abaixo:

**§ 1º** - O Auxílio será creditado a todos os funcionários em cartão magnético, por instituição a ser definida pelas partes;

§ 2º - O valor da taxa de administração do Cartão, deverá ser descontado de cada trabalhador;

§ 3º - Para fazer jus ao Auxílio Alimentação instituído nesta cláusula, o empregado não deverá exceder o limite de 03 (três) faltas durante sua jornada normal de trabalho, a cada mês de referência.

§ 4º - Não prejudicarão a percepção do Auxílio Alimentação instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, esta devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em lei, observados os limites estabelecidos no Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 5º - Para aferição do direito do empregado ao Auxílio Alimentação ora estabelecido, a EMPRESA deverá manter controle diário de frequência, mecânico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Auxílio Alimentação.

§ 6º - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face a sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o auxílio alimentação em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, e não será computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE TRANSPORTE**

As empresas concederão aos seus empregados os vales transportes devidos, na forma da lei, ficando, porém, estabelecido que o desconto a ser suportado pelo empregado beneficiário não excederá a 4% (quatro por cento) do valor de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas com mais de 30 (trinta) empregados pagarão aos dependentes legais do empregado que vier a óbito, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a um salário mensal do trabalhador falecido, em parcela única, limitando-se o benefício ao valor máximo de R\$ 626,10 (Seiscentos e vinte e seis reais e dez centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para recebimento do benefício previsto nesta cláusula, o interessado apresentará o atestado de óbito do empregado e comprovante emitido pelo INSS/GO pertinente ao benefício previdenciário em que figura como dependente do falecido, provando estar apto a receber verbas rescisórias e levantar depósitos do FGTS, ou documento emitido pelo juízo competente, reconhecendo-o como sucessor nos

termos da legislação civil

## Seguro de Vida

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSTITUIÇÃO DO SEGURO DE VIDA

Fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida e Serviços de Assistência em favor de todos os seus empregados com contrato de trabalho vigente, e aos novos contratos no momento da admissão, sem ônus para os mesmos, por meio de apólice de seguro de vida coletivo, obedecendo-se as cláusulas seguintes, nos termos técnicos regulamentados pela SUSEP.

**PARÁGRAFO 1º** - O referido benefício não caracterizará salário "in natura" por consistir em parcela totalmente indenizatória e, por conseguinte, não integrará de maneira alguma a remuneração do trabalhador. A empresa deverá efetuar a inclusão do seguro como benefício.

**PARÁGRAFO 2º** - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado perderá automaticamente o direito aos benefícios do Seguro de Vida de que trata essa cláusula.

**PARÁGRAFO 3º** - Todos os empregados, bem como todas as empresas abrangidas por esse instrumento, associadas ou NÃO às entidades convenientes, deverão acatar e aplicar as normas contidas nesta cláusula, na forma da legislação em vigor. Em caso de descumprimento deste dispositivo, e ocorrendo, a morte ou a invalidez do empregado, as empresas arcam com o pagamento da indenização na forma e valores idênticos aos estipulados.

**PARÁGRAFO 4º** - As empresas que não mantiverem o seguro de vida para seus empregados, independente do que dispõe o parágrafo 3º desta cláusula, pagarão ao empregado, no momento da homologação de verbas rescisórias relativas ao contrato de trabalho, o valor idêntico ao somatório das contribuições mensais de seguro de vida de que trata esta cláusula, compreendido entre a data de admissão do empregado até o da data da demissão, acrescido de multa de 12% (dois por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta CCT.

**PARÁGRAFO 5º** - Ficará à disposição das empresas, para a efetiva contratação de seguro de vida, uma apólice aberta pelo **SIMECAT** nos termos da presente cláusula.

I - A referida apólice, além das cláusulas de coberturas convencionadas deverá oferecer serviços de assistência ao empregado e seus dependentes, 24 horas por dia, e durante todo o ano.

**PARÁGRAFO 6º** - As empresas ficam obrigadas a aderir ao seguro de vida em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da homologação desta convenção, após este prazo ocorrendo o descumprimento desta cláusula a empresa será notificada para cumprimento da obrigação, após trinta dias da notificação não havendo o cumprimento, incidirá multa de 01 (um) piso da categoria, em favor da entidade laboral. Ocorrendo a reincidência, haverá a devida notificação junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Fica também sob a responsabilidade das empresas o envio dos dados de todos os seus

empregados e da empresa para emissão da apólice.

Os benefícios do seguro de vida em grupo **deverão observar as seguintes garantias mínimas abaixo:**

#### **I – MORTE NATURAL**

Será contratada uma importância segurada mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de morte natural. Os valores pagos referentes a esta indenização serão em favor dos beneficiários do empregado segurado.

#### **II - INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR MORTE ACIDENTAL**

Será contratada uma importância segurada mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de morte acidental. Os valores pagos referentes a esta indenização serão em favor dos beneficiários do empregado segurado.

#### **III – INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE**

Será contratada uma importância segurada mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em decorrência de invalidez permanente total ou parcial por acidente. Em caso de invalidez por acidente, a indenização a ser paga ao empregado segurado e obedecerá a proporcionalidade da tabela de percentuais aplicada pela seguradora detentora da apólice de seguro conforme suas condições gerais.

#### **IV – INVALIDEZ TOTAL FUNCIONAL POR DOENÇA**

Será contratada uma importância segurada mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em decorrência de invalidez permanente ou total. Em caso de invalidez por doença, a indenização será paga ao empregado segurado, indenização esta que será a antecipação da cobertura básica.

**IV.1** – A cobertura de morte acidental será acumulada com a cobertura de morte natural.

#### **V – INCLUSÃO AUTOMÁTICA DO CONJUGE**

Será contratada a importância segurada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em decorrência da morte do cônjuge do empregado segurado titular da apólice. Esta indenização será paga ao próprio empregado segurado.

#### **VI – INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE FILHOS**

Será contratada a importância segurada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em decorrência da morte do filho do empregado segurado titular da apólice. Esta indenização será paga ao próprio empregado segurado, respeitado a legislação vigente.

**I** – No caso em que o cônjuge for segurado na mesma apólice de seguro de vida, a indenização será paga apenas um dele, obedecendo-se ao critério do maior capital segurado.

**II** – A indenização à menores de 14 (quatorze) anos, fica limitada a assistência funeral, nos termos da legislação vigente.

Enquadram-se elegíveis a coberturas os filhos nas seguintes condições:

- Filho e enteado do empregado segurado principal, até 21 (vinte e um) anos, ou quando este for incapaz independente da idade, ou cursando a faculdade até os 24 (vinte e quatro) anos;
- Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, sobre os cuidados do empregado segurado, desde que este esteja sobre a guarda judicial do mesmo.
- Irmão, neto ou bisneto, sobe a guarda judicial do empregado segurado, e sem arrimo de pais, até 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, se estiver cursando faculdade ou escola técnica, ou se for incapaz independente da idade.
- O absolutamente incapaz, do qual o empregado segurado seja o tutor ou curador.

## **VII – INDENIZAÇÃO PARA DOENÇAS CONGÊNITAS DE FILHOS**

Será contratada uma importância segurada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em decorrência do nascimento de filhos com vida, portando doença congênita. A data do evento será considerada a data do diagnóstico, **não podendo a seguradora limitar prazo** para este diagnóstico após o nascimento da criança.

Além das anomalias cromossômicas (Síndrome de Down e Síndrome de Tumer), deverão ser consideradas também doenças congênitas as seguintes patologias:

- Má formação do sistema nervoso: central e periférico;
- Má formação do coração (exceto comunicação intra atrial isolada) e de grandes vasos;
- Má formação da traqueia e dos pulmões;
- Má formação dos rins;
- Má formação do aparelho digestivo, do pâncreas e do fígado;
- Má formação dos membros superiores e inferiores, excluindo torcicolo e pé torto;
- Má formação dos órgãos sensoriais, tais como visão e audição, excluindo do paladar, olfato e tato.

## **VIII – GARANTIA DE DESESSOS “FAMILIAR”**

O serviço prestado à família do empregado segurado ou a ele próprio será em conformidade com as cláusulas estabelecidas pela seguradora detentora do seguro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Estes serviços estarão disponíveis através de atendimento via central telefônica da seguinte forma:

Urna/caixão, carro para enterro (no município de moradia habitual), Carreto essa (no município e moradia habitual), serviço assistencial, registro de óbito (valor equivalente à taxa do município), taxa de sepultamento ou cremação (onde existir esse serviço), remoção do corpo, paramentos (essa), aparelho ozona, mesa de condolências, velas, taxa de velório (valor equivalente ao velório do município), véu, um enfeite floral e uma coroa, locação de jazigo, tanatopraxia, O traslado de qualquer parte do mundo até o município de moradia habitual do segurado será efetivado sem custo adicional e sem abatimento do valor da importância segurada, desde que solicitado a Central de Atendimento.

O Reembolso das despesas do funeral poderá ocorrer quando na impossibilidade de se recorrer à prestação do serviço da assistência, ou quando da simples vontade do empregado segurado e/ou seus familiares, facultado a escolha do reembolso das despesas até o limite acima ou a prestação dos serviços.

I – Ocorrendo a opção pelo reembolso, caberá ao responsável pelo pagamento das

despesas com o funeral a apresentação das respectivas documentações e procedimentos exigidos pela seguradora, não cabendo o reembolso do traslado.

#### **IX – CESTA BÁSICA**

Na ocasião em que ocorrer a morte do empregado segurado titular, será enviada mensalmente, pelo período de 06 (seis) meses uma cesta básica no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), somente em gêneros alimentícios ou cartão alimentação, sendo vedado o pagamento em espécie.

#### **X – VERBA RESCISÓRIA**

Será contratada cláusula que prevê uma indenização a empresa (estipulante), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de seguro de verba rescisória, em razão de morte do empregado segurado titular, por causa natural ou acidental.

I – Caberá à seguradora e à empresa corretora garantir que caso a empresa (estipulante) deseje a qualquer tempo, e desde que o faça por escrito a seguradora, **abrir mão da indenização prevista no caput em favor do(s) beneficiário(s), herdeiros legais, ou designados pelo segurado**, desde que o faça anteriormente ao pagamento da cobertura que trata esta cláusula.

#### **XI – ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL**

Caberá à seguradora contratada, disponibilizar serviços de atendimento receptivo com identificação do perfil nutricional do empregado segurado, esclarecimento de dúvidas nutricionais, programa de monitoramento e educação continuada alimentar, e métodos de identificação de riscos de doenças por maus hábitos alimentares, bem como fornecer subsídios para o restabelecimento de hábitos alimentares saudáveis e de vida compatíveis com a promoção da saúde.

### **Empréstimos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS**

As empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, cujos empregados contraírem empréstimos consignados com desconto em folha de pagamento, deverão observar rigorosamente o disposto na lei nº 10.820/03, com a nova redação dada pela lei nº 10.952/04, observando, para tanto, o respectivo benefício para o trabalhador.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO IRRF**

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, no ato de seu desligamento, Atestado de Afastamento e Salário, cópia da RAIS, bem como Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço, só será válido quando feito com a assistência do Sindicato Profissional ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, independente dos motivos do rompimento do pacto laboral.

§ 1º - A quitação final com os trabalhadores dispensados injustamente ou a pedido, bem assim por outros motivos previstos em lei, deverá ser feita dentro dos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º - Para homologação da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar ao Sindicato Profissional o instrumento de quitação em, no mínimo 05 (cinco) vias.

§ 3º- O Sindicato dos trabalhadores somente homologará as rescisões de contrato, mediante comprovação de quitação das contribuições previstas na convenção.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CTPS**

As empresas anotarão obrigatoriamente, nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus empregados, todos os aumentos concedidos e a sua origem.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES**

O Sinpromego e o Simecat, que a esta subscrevem, se comprometem a promover conjuntamente cursos profissionalizantes, de qualificação e requalificação profissional para os trabalhadores da categoria, de acordo com a demanda das empresas, através de convênios com instituições governamentais, do Sistema “S” ou afins, bem como por iniciativa própria das entidades em parceria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Fica estabelecido o compromisso de constituir-se uma comissão mista no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, composta por membros indicados pelos Sindicatos convenientes, visando a qualificação e classificação profissional dos trabalhadores nas áreas metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE**

O empregado acidentado terá assegurada a estabilidade provisória de acordo com a legislação vigente, estando abrangidos por essa garantia os acidentados no trabalho com contrato em vigor nesta data.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMPENSAÇÕES**

As empresas, a seu critério, poderão compensar as horas de trabalho antecipadamente, nas semanas que houver feriados no seu início ou final.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ESTUDANTES**

Fica assegurado aos empregados estudantes de 1º e 2º graus, dispensa de 02 (duas) horas do expediente normal, nos dias de provas. Os estudantes que prestarem concurso vestibular terão as horas correspondentes ao mesmo justificadas desde que comprovem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FERIADO**

Será considerado feriado para os integrantes da categoria profissional o Dia de Finados (02 de novembro).

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS**

O dia de início de fruição de férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados não poderá coincidir com o domingo, feriado ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada, nem com o dia destinado à folga daqueles que laboram mediante escala ou turnos de revezamento

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS**

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pelo INSS, para requerimento de benefícios previdenciários ou aposentadoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação.

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO TREINAMENTO**

No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamentos de proteção e dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS UNIFORMES**

Quando as empresas instituírem o uso de uniformes de trabalho ficarão obrigadas a fornecerem duas unidades por ano, gratuitamente, e os empregados obrigados a usá-los, sob pena de a recusa caracterizar-se infração disciplinar punível na forma da lei.

#### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO**

A empresa deverá comunicar ao Sindicato, através de ofício, a data da eleição e da posse dos membros da CIPA, bem como o período do mandato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CURSO**

O Sindicato Profissional poderá realizar o curso para os membros da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes das empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente.

#### **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA SIPAT**

A empresa informará ao Sindicato, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data de realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), o Sindicato Profissional poderá ministrar uma das

palestras.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACIDENTE DO TRABALHO**

No caso de acidente fatal, o Sindicato deverá ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento do fato pela empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, quando solicitada, para fins estatísticos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA SPAT METALÚRGICA**

As empresas deverão participar da SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO NA ÁREA METALÚRGICA – SPAT/Metalúrgica, que se realizará na base territorial do Sindicato, da seguinte forma:

- |                                       |   |                         |
|---------------------------------------|---|-------------------------|
| a) Empresas com até 20 empregados     | ☞ | 01 (um) participante    |
| b) Empresas com 21 à 50 empregados    | ☞ | 02 (dois) participantes |
| c) Empresas com mais de 50 empregados | ☞ | 03 (três) participantes |

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica estabelecida multa para a empresa que não enviar seus representantes para participarem da SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO NA ÁREA METALÚRGICA - SPAT/Metalúrgica, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado que deixar de ser indicado, a qual deverá ser recolhida na Tesouraria do Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias após o encerramento do evento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS GERAIS**

As empresas adotarão medidas de proteção de ordem coletiva, prioritariamente, em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Sindicato oficiará as empresas, queixas fundamentadas apresentadas por trabalhadores, em relação às condições de segurança do trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS EXAMES OBRIGATÓRIOS**

Os exames pré-admissionais e periódicos serão obrigatórios e exclusivamente por conta do empregador.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO RELATÓRIO**

As empresas enviarão ao Sindicato Profissional cópia do Relatório da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), até 30 (trinta) dias após sua realização.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato Profissional independem de confirmação ou carimbo do INSS ou de outra instituição para terem a sua validade confirmada, sendo os dias justificados pela empresa e pagos até o limite estabelecido em lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os efeitos acima, ficam excluídas as empresas que possuem serviços médicos próprios, obedecendo as prescrições legais.

#### **Relações Sindicais**

##### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA MENSALIDADE SOCIAL**

As empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento das contribuições sociais devidas por seus empregados ao Sindicato, conforme estabelecido no art. 545 da CLT, repassando-as ao Sindicato Profissional até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele que gerou o crédito.

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA SINDICALIZAÇÃO**

Fica assegurado aos representantes do Sindicato o direito de manterem contato com os empregados das empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente, em horário previamente acordado com a direção da empresa, a fim de intensificar a sindicalização, além da concessão de ampla liberdade de divulgação da presente convenção e de outros informativos de interesse da categoria.

##### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA LICENÇA REMUNERADA**

Fica estabelecido como licença remunerada o tempo em que os associados do Sindicato, no máximo 02 (dois) por empresa, forem convocados pela entidade profissional para participarem de congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical,

em número não superior a 10 (dez) dias por ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para gozar do benefício estipulado nesta cláusula, o empregado deverá comprovar a sua participação em tais eventos, com frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento).

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas concederão licença de meio-dia aos diretores do Sindicato Profissional, quando convocados pela Presidência, uma vez por mês, para participarem das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, inclusive do Prêmio de Assiduidade e Pontualidade estabelecido na Cláusula Sétima e seus Parágrafos, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS**

Fica estabelecido que a despesa com a confecção da presente Convenção Coletiva de Trabalho para distribuição entre as empresas da categoria será rateada entre as duas entidades sindicais convenientes em partes iguais, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa para cada entidade.

#### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA**

– Fica estipulada multa de 20% (vinte por cento) a ser aplicada à empresa que descumprirem quaisquer das normas estabelecidas na presente Convenção, exceto quando se tratar dos descontos previstos na Cláusula 41ª em que a multa se limitará a 2% (dois por cento) do valor da contribuição.

§ 1º - A multa retro mencionada será aplicada sobre o montante da obrigação devidamente corrigida, com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo cumprimento do dispositivo violado.

§ 2º - Quando a infringência referir-se às contribuições estabelecidas na cláusula 41ª e parágrafos, as penalidades incidirão sobre o montante das mesmas e reverterão em favor do Sindicato Profissional. Em se tratando de outras cláusulas, a multa incidirá sobre o salário dos empregados atingidos pela inadimplência e em favor destes será revertida.

§ 3º - Em qualquer caso a infração somente se caracterizará para efeito de cobrança da multa, após aviso do Sindicato Profissional à empresa inadimplente, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, para cumprir a obrigação.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes se comprometem a rever as cláusulas de conteúdo econômico, caso haja alterações significativas na política econômica, com aumento dos índices de inflação, ou por provocação motivada da parte interessada por escrito.

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá sofrer alterações no todo ou em parte, em virtude da Legislação Governamental.

Por estarem justos e convencionados assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos

**CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS,  
MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS**

**GUDSEN GOMES BALTAZAR**

Presidente

**SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DAS OFICINAS MECANICAS DO ESTADO  
DE GOIAS - SINPROMEGO**